LEI Nº 2101

Altera dispositivos da Lei nº 732/69 e dá outras providências

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 13, 14, 75, 133 e 160 da Lei nº 732/69, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itabirito, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - O Estágio Probatório é o período de 3 anos de exercício do servidor aprovado em concurso e nomeado para o cargo de provimento efetivo, destinado a apurar, quadrimestralmente, nos meses de janeiro, maio e setembro de cada ano, as suas qualidades e aptidões, independentemente da data de nomeação."

"Parágrafo Único - No período de Estágio, apurar-se-ão os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral
II - assiduidade e pontualidade
III - disciplina
IV - eficiência"

"Art. 14 - Os requisitos de que trata o Parágrafo Único do Art. 13, serão apurados através do Boletim Individual de Apuração, que será submetido à apreciação do Titular da Secretaria a que estiver vinculado o funcionário em estágio probatório.

§ 1º - O parecer do Secretário será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração.

§ 2º - Decidindo o Chefe do Executivo Municipal pela exoneração, abrir-se-á, automaticamente, prazo de 05 (cinco) dias ao funcionário para sua defesa.

§ 3º - Sendo favorável o despacho do Chefe do Executivo, a efetivação do funcionário será automática.

"Art. 75 - O servidor gozará, obrigatoriamente, 30 dias consecutivos de férias, após cada período de 12 meses de efetivo exercício, de conformidade com a escala ou interesse de cada Secretaria."

"Art. 133 - Será concedido ao funcionário, a cada 5 anos de efetivo exercício a título de quinquênio, 10% sobre os seus vencimentos."

"Art. 160 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto os cargos abaixo, quando houver compatibilidade de horários, observado, em qualquer caso o limite constitucional da remuneração:

A - dois cargos de professor;
B - um cargo de professor com outro técnico ou científico;
C - dois cargos privativos de médico."

"§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias do Município."

"§ 2º - Revogado"

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de Maio de 1999.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL